



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.696 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Produtor Rural no município e dá outras providências”.*

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário de festividades do Município de Santana do Jacaré – MG o “Dia Municipal do Produtor Rural”.

**Art. 2º** - O dia Municipal do Produtor Rural, previsto no artigo anterior, deverá realizar-se concomitantemente ao dia 25 de julho.

**Art. 3º** - O dia Municipal do Produtor Rural, será comemorado com palestras, seminários, homenagens, cursos para os produtores rurais e eventos afins, à serem promovidos pelo município de Santana do Jacaré – MG em conjunto com suas secretarias e EMATER.

**Art. 4º** - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 23 de dezembro de 2013.

  
**Elbert Cambraia do Nascimento**  
Prefeito Municipal